LEI Nº. 864/1983

Dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral dos funcionários do Município e os respectivos vencimentos mensais passarão a ser os seguintes:

Cargo nível e vencimento

Gabinete do prefeito

Secretario municipal de confiança – 205.000

Secretario de gabinete de confiança – 110.000

Chefe do departamento de pessoal de confiança – 100.000

Ralações públicas – 70.000

Recepcionista – 70.000

Almoxarife – 140.000

Secretario da junta de serviço militar – 90.000

Arquivista – 70.000

04 - Datilografo – cada – 70.000

Porteiro contínuo – 70.000

Departamento da fazenda

Chefe do departamento da fazenda de confiança – 228.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 100.000

Seção de contabilidade

Chefe do serviço de contabilidade de confiança – 195.000

Contador – 100.000

Auxiliar de contabilidade – 73.000

Datilografo – 70.000

Seção de arrecadação

Escriturário II – 95.000

Escriturário I – 91.000

03 - Auxiliar de serviço – cada – 70.000

07 - Datilógrafos – cada I – 70.000

Seção de fiscalização

Fiscal de rendas – 95.000

Auxiliar do serviço de fiscalização – 70.000

Educação cultura e saúde

Seção municipal de educação

Coordenadora – 110.000

Supervisora – 82.000

Supervisora CNAE – 80.000

35 - Professoras rurais – cada – 58.000

Seção de cultura

Diretor do departamento de cultura, turismo e ação social – 83.000

Datilografo I – 70.000

Bibliotecária II – 80.000

02 - Bibliotecária – cada I – 75.000

Seção de saúde e assistência

Auxiliar de posto de saúde – 70.000

Seção de água e esgotos

Encarregado de confiança – 100.000

Operador de maquinas – 100.000

Unidade municipal de cadastramento – INCRA

Chefe – 70.000

Cargos em extinção

Auxiliar do serviço de água e esgoto – 58.000

Jardineiro – 58.000

Magarefe – 58.000

Encarregado do cemitério – 75.000

Quadro geral do pessoal aposentado do município.

Encarregado da usina elétrica – 37.000

Auxiliar do serviço de eletricidade – 40.000

Auxiliar do serviço de fazenda – 80.000

Chefe do serviço de fazenda – 170.000

Encarregado da limpeza pública – 62.000

Professora rural – 41.000

Auxiliar do serviço da fazenda – 32.000

Almoxarife – 76.000

Encarregado do matadouro – 59.000

Magarefe – 70.000

Telefonista – 32.000

Zelador – 56.000

Encarregado do serviço de estrada de rodagem – 99.000

Secretario do serviço da junta do serviço militar – 82.000

Art. 2º - Os vencimentos mensais das professoras rurais leigas serão 35.000,00.

Art. 3º - Os vencimentos mensais das professoras municipais do Supletivo serão os seguintes: 01 professora encarregada – 80.000,00 - 02 professoras a 75.000,00 cada.

Art. 4º - Os proventos mensais do pessoal pensionista da Prefeitura passarão a ser de 40.000,00 cada

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei terão consignações próprias no Orçamento Geral do Município

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1983.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 25 de novembro de 1983.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário